CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS007122

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E CALÇADO

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, OUTUBRO DE 2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar o qual tem por objeto a *aquisição de fardamento e calçado (vestuário de trabalho especial),* nas condições que se discrimina na lista que constitui o anexo I e condições e características definidos na Parte II deste caderno de encargos.
2. Os bens e quantidades a contratar e constantes da lista que constitui o anexo I ao presente caderno de encargos são meramente indicativos e fundam-se numa mera estimativa de consumo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, reservando-se esta o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a ser celebrado no âmbito do presente procedimento terá a duração estimada de 6 (seis) meses ou até que comece a produzir efeito os contratos a celebrar na sequência da adjudicação do concurso público com publicidade internacional (CP003622), consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. Em qualquer uma das situações previstas no número anterior, o valor total do fornecimento nunca poderá ultrapassar o preço contratual total previsto no contrato a celebrar.
4. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao

termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens discriminados no referido **anexo I** ao caderno de encargos e pelo seu transporte são os definidos nesse anexo, sendo excluída a proposta que apresente preços unitários superiores àqueles.
2. Ao montante referido no número anterior acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com a entrega dos bens, incluindo despesas com transporte, deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução do contrato ou constantes do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual total de **€ 19.911,65** (dezanove mil novecentos e onze euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local a designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários fornecimentos de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será de acordo com os bens efetivamente fornecidos, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido, as quais devem vir acompanhadas de guias de remessa, contendo de forma clara e inequívoca cada um dos bens fornecidos.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup, e delas deve constar as **guias de transporte** e a identificação do número de processo indicado no contrato "**BS007122**", sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 7.ª

Prazo, local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias relativamente às peças de confeção individual e no prazo máximo de 15 (quinze) dias relativamente aos restantes bens, a contar da data do envio da requisição oficial pela unidade/divisão orgânica, da entidade adjudicante, responsável pela gestão do contrato.
2. Todos os artigos serão entregues no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, sito na Estrada de Manique n.º 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, durante o horário normal de trabalho, entre as 9h00m e as 18h00m com o intervalo de almoço entre as 13h00m e as 14h00m.
3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
4. O fornecimento dos bens deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as peças de confeção individual, para os restantes bens deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias;
5. Os supra mencionados prazos são a contar da data do envio da requisição oficial a ser enviada pela unidade/divisão orgânica responsável pela verificação do contrato.
6. O adjudicatário deverá respeitar as seguintes condições de entrega:
 a. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 b. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário;
 c. Todos os bens deverão ser etiquetados segundo as seguintes condições:
 i. Deverão ter a marcação de identificação e informação, sendo que esta deverá conter indicações sobre a composição dos tecidos, a identificação do fabricante, designação do modelo, bem como referência às respetivas medidas em conformidade com as normas europeias aplicáveis;
 ii. A indicação da composição dos tecidos e processos de lavagem de limpeza e conservação, sendo que, se houver requisitos específicos de ciclos de limpeza, o número deve ser indicado depois do "máx" ao lado da etiqueta de limpeza e conservação;

iii. As etiquetas de identificação deverão ter cores fixas e resistentes às lavagens e marcadas por meio de impressão, utilizando tintas sólidas em tecidos de cores sólidas;

iv. Estas deverão ser afixadas à peça para que permaneçam durante o tempo de vida da mesma, ou seja, deverão ser resistentes ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos, e deverão ser colocadas em posição da fácil visibilidade;

v. O calçado a fornecer deve ser emparelhado, embalado em caixas próprias para o efeito, devendo o rótulo exterior indicar o nome do artigo e tamanho.

d. Os bens objeto do presente procedimento devem ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade, nos termos da legislação em vigor.

e. Vestuário a fornecer deve ser embalado individualmente em embalagem própria para o efeito, devendo o rótulo exterior indicar o tamanho.

Cláusula 8.ª

Condições da encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos e objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, mencionando os bens, as quantidades bem como os tamanhos.
2. Caso considere necessário, a entidade adjudicante pode solicitar, antes de proceder à encomenda, a apresentação de amostras (artes finais) no caso dos bens personalizados, designadamente logotipos e *lettering*, concedendo-se um prazo não superior a 8 (oito dias) dias.
3. Qualquer fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados nas instalações do adjudicatário por meios próprios ou através de outros meios que não os da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se iniludivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.

2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª.

Cláusula 11.ª

Transporte dos bens

O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 12.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 a. A entrega dos bens, objeto deste procedimento, de acordo com o exigido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato, sem

interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;

b. A realização do fornecimento nos prazos fixados no contrato;
c. A continuidade de fabrico dos bens a adquirir durante a vigência do contrato;
d. Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas;
e. A obrigação de garantia dos bens;
f. Cumprir os requisitos identificados nas fichas técnicas em anexo;
g. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
h. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos e,
i. Comunicar à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
k. Cumprir toda a legislação quer nacional, quer europeia, aplicável para os bens a fornecer.

2. As obrigações do adjudicatário a que se refere o número anterior abrangem ainda todos os encargos com os testes a realizar por aquele que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação da qualidade dos bens objeto do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Características dos bens

Os bens a fornecer deverão cumprir as características, especificações e requisitos que se discriminam na Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas na Parte II deste caderno de encargos.
2. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
3. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, nos termos do previsto na cláusula 15.ª.

Cláusula 15.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições tidas por necessárias para garantir a qualidade dos bens.

3. Após a realização das substituições dos bens defeituosos ou discrepantes pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª
Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do contrato.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que a entidade adjudicante se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO, SITUAÇÕES IMPREVISTAS E CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Cláusula 17.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições

contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:

a. 1% (um por cento) do preço da encomenda em causa, pelo atraso de até 5 (cinco) dias de calendário;
b. 2% (dois por cento) do preço da encomenda em causa, pelo atraso a partir do 6.º (sexto) dia de calendário (inclusive).

2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de até 1% (um por cento) do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.

3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do Direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 a. Falta de mão-de-obra;
 b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 21.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer

outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos bens a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 26ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.º

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro

meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração dos domicílios contratuais deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.ª

1. O fardamento a adquirir com o presente procedimento destina-se a dotar os colaboradores que desempenham a função de fiscalização de estacionamento tarifado do fardamento, a fim de que possam desenvolver as suas atividades profissionais no âmbito das funções que lhes estão atribuídas.
2. O vestuário profissional deve oferecer bem-estar e proteção aos seus utilizadores através de modelo de confeção adequados permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção.
3. O vestuário profissional deve apresentar, sempre que indicado, os logótipos da Cascais Próxima, E.M., S.A., de acordo com as indicações e especificações fornecidas pela entidade adjudicante.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	FARDAMENTO DE ASSISTENTES E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Botas de segurança – botas modelo policial

Caraterísticas principais
- Composição: Couro respirável / anti-abrasão e malha respirável; Modelo: - Forro de malha / espuma respirável com tratamento antibacteriano; - Colarinho acolchoado e língua para melhor conforto; - Ilhós de metal com tratamento anticorrosivo; - Atacadores planos com pontas; - Atura do eixo: 19 cm; - Interior removível; - EVA de amortecimento moldado intermediário; - Haste de aço anti-torção; - Calcanhar soldado / costurado e elevação do dedo do pé; - Borracha de carbono exterior entalhada com pinos de estabilidade lateral, aderência SRA e resistência a hidrocarbonetos e abrasão; - Certificações: EN ISO 20347:2012 OB E FO SRA - Peso: 655g por tamanho de bota 42; - Tamanhos: 35 a 48

Destinatários	Cor
Agentes e Assistentes de Fiscalização de Estacionamento	Preto
Observações	As botas a fornecer têm a obrigatoriedade de conter a marcação de conformidade CE e estar conforme as normas: EN ISO 20347 O2 HRO HI CI WR FO SRC.



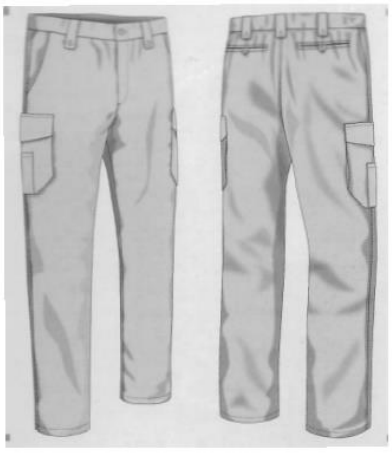
CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO – LOTE 5
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Calças

Caraterísticas principais
Composição: 55% poliéster e 45% de algodão (+/- 10%). Gramagem: 290 a 310 g/m^2 Modelo: - Calça multiusos (8 bolsos) com costuras reforçadas; - Dois bolsos tipo francês na frente, dois com pala e velcro nas laterais à meia altura da perna com dois bolsos para colocar 2 canetas e dois na parte de trás; - Fecho de correr na braguilha; - Presilhas largas adicionais na cintura; - Cós com fita anti deslizante. Tamanhos: 36 - 54

Destinatários	Cor
Agentes e Assistentes de Fiscalização de Estacionamento	Azul-escuro

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO – LOTE 5
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3. Sweatshirt unissexo

Caraterísticas principais
- Composição: Malha jersey softshell de elevada densidade e bi-elástica, com membrana de PU + polar e costuras reforçadas, sendo 100% poliéster (+/- 10%). - Fecho zip na gola, gola alta e fechada e camisa interior simulada; - Cintura e punhos com cós elástico; - Abertura porta canetas na zona superior das duas mangas; - Fita de velcro, cozida do lado direito no peito, para permitir acoplar identificação 8x2,5 cm; - Banda refletora 3M, ou equivalente, perimetral com 50 mm de largura, termo-soldada, em cor cinza lisa que deve rodear toda a peça; - Propriedades corta vento e impermeável; Estampagem: - Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " 27,5x9 cm na cor branca; - Frente - esquerda:, "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", 11x3,5 cm na cor branca; - Frente – direita: logotipo "ParC" de diâmetro 6,5 cm, na cor branca. - Tamanhos: XS a 3XL

Destinatários	Cor
Agentes e Assistentes de Fiscalização de Estacionamento	Azul escura e vermelha)

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.





CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO – LOTE 5
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4. Blusão de inverno

Caraterísticas principais
- Composição: 100% poliéster (+/- 10%). - Modelo: - Blusão Softshell hidro-repelente com fitas refletoras com 2 forros, 1 perfurado para favorecer a ventilação e outro acolchoado amovível para utilizar em temperaturas baixas; - Abas sobre o fecho com molas; - Escapulários em contraste na frente e costas com 3 serigrafias, 2 na frente e 1 nas costas; - Fita de velcro, cozida do lado direito no peito, para permitir acoplar identificação 8x2,5 cm; - Tecido composto por 3 camadas com membrana transpirável de PTFE; - Tecido de cor contrastante; - Serigrafia a branco; - Faixas refletoras 3M ou equivalente; Tamanhos: XS a 3XL. Estampagem: **- Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " 27,5x9 cm na cor branca;** **- Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", 11x3,5 cm na cor branca;** **- Frente – direita: logotipo "ParC" de diâmetro 6,5 cm, na cor branca.**

Destinatários	Cor
Agentes de Fiscalização	Azul-escura e vermelha

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.





CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO – LOTE 5
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5. Polo Unissexo de manga comprida

Caraterísticas principais
- Composição: Tecido piquet 100% poliéster (+/- 10%). - Modelo: - Forro interior cardado transpirável e térmico; - Gola e carcela com 3 botões; - Abertura porta canetas duplo, na zona superior das duas mangas; - Nos ombros banda com botão; - Fita de velcro, cozida do lado direito no peito, para permitir acoplar identificação 8x2,5 cm; - Banda refletora 3M ou equivalente perimetral com 50 mm de largura, termo-soldada, em cor cinza lisa que deve rodear toda a peça. - Estampagem: - Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " 27,5x9 cm na cor branca; - Frente - esquerda:, "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", 11x3,5 cm na cor branca; - Frente – direita: logotipo "ParC" de diâmetro 6,5 cm, na cor branca. Tamanhos: XS a 3XL

Destinatários	Cor
Agentes e Assistentes de Fiscalização de Estacionamento	Azul escura e vermelha

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO – LOTE 5
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6. Polo Unissexo de manga curta

Caraterísticas principais
- Composição: Tecido piquet 100% poliéster (+/- 10%). - Modelo: - Tecido piquet confortável, transpirável, antibacteriano; - Gola e carcela com 3 botões; - Abertura porta canetas duplo, na zona superior das duas mangas; - Nos ombros banda com botão; - Fita de velcro, cozida do lado direito no peito, para permitir acoplar identificação 8x2,5 cm; - Banda refletora 3M ou equivalente perimetral com 50 mm de largura, termo-soldada, em cor cinza lisa que deve rodear toda a peça. Estampagem: **- Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " 27,5x9 cm na cor branca;** **- Frente - esquerda:, "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", 11x3,5 cm na cor branca;** **- Frente – direita: logotipo "ParC" de diâmetro 6,5 cm, na cor branca.** Tamanhos: XS a 3XL

Destinatários	Cor
Agentes e Assistentes de Fiscalização	Azul escura e vermelha

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO – LOTE 5
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7. Bolsa de cintura

Caraterísticas principais
- Composição: 100% nylon (+/- 10%), cor preta. - Modelo: - Inclui garrafa para água e respetivo local de suporte em tecido; - Bolsa para guardar PDA ou tablet, e bolsa para guardar bloco de trabalho com as medidas 15x10cm; - Fecho click e cinto com ajuste até 120 cm. - Tamanhos: tamanho único

Destinatários	Cor
Agentes e Assistentes de Fiscalização	Preta

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias	VESTUÁRIO DE TRABALHO – LOTE 5
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8. Cinturão

Caraterísticas principais
- Composição: Cordura 600D, cor preta - Modelo: - Interior forrado; - Costuras reforçadas; - Perímetro forrado; - Fivela antirroubo de 3 pontos; - Largura de 5 cm. - Tamanhos: 90 cm (ajustável até 100 cm); 115 cm (ajustável até 130 cm).

Destinatários	Cor
Agentes e Assistentes de Fiscalização	Preta

Observações	Todas as peças de vestuário a fornecer deverão cumprir com as normas portuguesas ou normas europeias.



Anexo I

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

	Designação	Quantidade	Preço Base Uni (€)	Preço Total (€)
	FARDAMENTO DE ASSISTENTES E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO			
1	**Botas modelo policial**	25	83,25	2081,25
2	**Calças multibolsos na cor azul-marinho**	10	42,00	420,00
3	**Sweat unissexo *Soft Shell, nas cores* azul e vermelha**	30	55,50	1665,00
3.1	*Impressão:* *- Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " na cor branca;* *- Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", na cor branca; Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.*		Incluído no preço final	
4	**Blusão Unissexo "2 em 1" de inverno, nas cores azul e vermelha**	46	145,50	6693,00
4.1	*Impressão:* *- Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " na cor branca;* *- Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", na cor branca; Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.*		Incluído no preço final	
5	**Pólo de manga comprida tecido *piquet*, forro cardado e térmico nas cores azul e vermelho**	144	41,00	5900,00
5.1	*Impressão:* *- Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " na cor branca;* *- Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", na cor branca; Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.*		Incluído no preço final	
6	**Pólo de manga curta tecido *piquet* e térmico anti transpirável nas cores azul e vermelho**	48	37,00	1776,00
6.1	*Impressão:* *- Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " na cor branca;* *- Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", na cor branca; Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.*		Incluído no preço final	
7	**Bolsa de Cintura na cor preta**	40	18,58	743,20
8	**Cinturão na composição cordura 600 D, na cor preta**	40	15,73	629,20
Preço base TOTAL				€ 19.911,65

Aos valores supra mencionados acresce o correspondente valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).